

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES - DISTRITO LC-1
REGIMENTO INTERNO DAS CONVENÇÕES

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece a Constituição e Finalidade das Convenções dos Lions Clubes do Distrito LC-1 e disciplina, em caráter permanente, os procedimentos a serem adotados - Artigos 16 à 20 do Estatuto e Artigo 10, inciso I, § 1º do Regulamento Interno.

Art. 2º Toda referência ao gênero masculino neste Regimento deve ser interpretada, também, como ao gênero feminino.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A Convenção Distrital, órgão supremo do Distrito, pode ser Ordinária ou Extraordinária, e é constituída por todos os associados dos Lions Clubes do Distrito, em pleno gozo dos seus direitos, inscritos na Convenção.

§ 1º Entende-se por Lions Clube em pleno gozo dos seus direitos:

- A.** Os legalmente constituídos;
- B.** Os que estejam em dia com os pagamentos ao Distrito e a Lions Internacional, até 15 (quinze) dias antes, conforme relação apresentada pelo Governador até a abertura da Convenção;
- C.** Os que não estejam em **status quo**;
- D.** Aqueles cuja Carta Constitutiva foi emitida por Lions Internacional e, embora não tenha sido entregue, seja do conhecimento do Governador;

§ 2º Todo Convencional, mediante o pagamento da Taxa de Inscrição, só poderá se inscrever em uma única das seguintes categorias: Companheiro (a) Leão, Domadora, Cônjuge, Descendente, Leo, Castor e Convidado.

Art. 4º A Convenção Distrital é presidida pelo Governador do Distrito que poderá indicar, para assessorá-lo, membros do Gabinete Distrital.

Parágrafo único. O Diretor Geral, o Secretário e o Tesoureiro da Convenção serão referendados pela Reunião do Gabinete Distrital na sua segunda reunião.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

Art. 5º A Convenção Distrital Ordinária realizada anualmente, de preferência no mês de abril, com intervalo mínimo de até 30 (trinta) dias antes da Convenção do Distrito Múltiplo LC, tem as seguintes finalidades:

- A.** Eleger o Governador e os Vice-Governadores do Distrito para o Ano Leonístico seguinte;
- B.** Indicar, quando recomendável e oportuno, candidatos aos cargos da Diretoria Internacional ou a quaisquer outros cargos;
- C.** Deliberar e votar trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações que sejam submetidos à sua apreciação;
- D.** Fixar, por proposta do Gabinete Distrital, a quota de contribuição para o Distrito referente ao ano fiscal seguinte;
- E.** Proporcionar oportunidade para a realização de seminários e cursos de formação leonística para novos Dirigentes de Lions Clubes, novos associados e afiliados em geral;
- F.** Estimular o espírito de companheirismo e o melhor relacionamento entre os associados dos Lions Clubes;
- G.** Informar-se dos programas administrativos e de serviços dos Lions Clubes e de Lions Internacional.

Art. 6º São finalidades da Convenção Distrital Extraordinária, debater e decidir sobre o que consta do Edital de Convocação e/ou da pauta a ele anexada.

Art. 7º O Governador do Distrito, no início dos trabalhos da primeira sessão plenária, nomeará os membros das Comissões Técnicas, escolhidos dentre os Leões convencionais em pleno gozo de seus direitos e designados pela Reunião do Gabinete Distrital na sua última reunião, excetuando-se a Comissão de Credenciais que terá seus membros nomeados até o início da instalação da última Reunião do Gabinete Distrital.

CAPÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

Art. 8º Todos os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações devem ser encaminhados à Secretaria do Distrito para remessa à Comissão Geral da Convenção pelo Secretário do Distrito, até 30 (trinta) dias antes da instalação da Convenção, possibilitando a classificação e distribuição aos Lions Clubs do Distrito.

Parágrafo único: Até 15 (quinze) dias antes da instalação da Convenção, as proposições acima deverão ser divulgadas a todos os clubes por todos os meios existentes de comunicação.

Art. 9º Só poderão ser encaminhados à Comissão Geral da Convenção trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações que tenham sido previamente aprovados pelos Lions Clubs proponentes, devendo conter a cópia da Ata da Diretoria ou do parecer da Comissão nomeada pelo Lions Clube, aprovado pela Diretoria, além da cópia da Ata da Assembleia Geral em que foram aprovados.

Art. 10 Os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações apresentados pelo Gabinete Distrital não estão sujeitos ao prazo estabelecido no artigo anterior, sendo encaminhados diretamente ao Plenário, com exceção dos que aludirem a modificação estatutária, que deverão ter o parecer da respectiva Comissão.

§ 1º Até 15 (quinze) dias antes da instalação da Convenção, as proposições acima deverão ser divulgadas a todos os clubes por todos os meios existentes de comunicação.

§ 2º As aprovadas na 4ª Reunião do Gabinete Distrital ficarão à disposição dos Delegados na Secretaria da Convenção.

Art. 11 Os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações que tenham objetivo idêntico poderão ser reunidos e apresentados como se fosse uma única proposição.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 12 As Comissões Técnicas da Convenção Distrital serão as seguintes: Comissão Técnica de Credenciais, Comissão Técnica de Eleições, Comissão Técnica de Estatuto e Regulamento, Comissão Técnica de Indicações, Comissão Técnica de Proposições e Comissão Técnica de Prêmios, esta última apenas no caso de Convenção Distrital Ordinária.

Art. 13 As Comissões Técnicas referidas no artigo 12, acima, poderão ser divididas em tantas Subcomissões quantas forem necessárias para apreciar todas as proposições apresentadas.

Art. 14 Os membros da Comissão Técnica de Credenciais, nomeados pelo Governador do Distrito, iniciarão seus trabalhos no início da instalação da última reunião do Gabinete Distrital, concluindo-os ao término da penúltima plenária da Convenção.

Art. 15 Cada Comissão Técnica terá um Presidente designado pelo Governador do Distrito e deverá eleger, na primeira reunião, um Relator dentre os seus membros.

Art. 16 As Comissões e Subcomissões Técnicas serão constituídas por membros em número nunca inferior a 03 (três) nem superior a 07 (sete).

Art. 17 As Comissões deverão apresentar seus pareceres ou relatórios no plenário, durante a penúltima sessão plenária, com exceção da Comissão Técnica de Eleições e da Comissão Técnica de Prêmios, que terão seus pareceres apresentados na última plenária.

Art. 18 Os associados dos Lions Clubs inscritos na Convenção poderão assistir às reuniões das Comissões Técnicas e usar da palavra disciplinada pelo Presidente, sem direito a voto.

Art. 19 Durante seus trabalhos, as Comissões Técnicas poderão solicitar que qualquer Convencional preste os esclarecimentos que se façam necessários.

Art. 20 Compete à Comissão Técnica de Credenciais:

- A. Examinar as nomeações de Delegados e Suplentes expedidas pelos Lions Clubes, as quais deverão ter a assinatura do respectivo Presidente ou Secretário, considerando, ainda, as eventuais substituições procedidas de acordo com o artigo 29 deste Regimento;
- B. Colher, no ato do credenciamento, a assinatura dos Delegados e Suplentes no espaço para tal fim destinado nas folhas "Credenciamento/Eleição", elaboradas pela Comissão Geral da Convenção para cada Clube;
- C. Anotar, no ato do credenciamento, a denominação de "Delegado" ou de "Suplente" no crachá de inscrição;
- D. Verificar, ao final do período de credenciamento, se há Delegado indicado que tenha deixado de se credenciar. Em caso positivo, com observância da ordem de indicação do Clube, promover, automaticamente, a substituição desse Delegado por Suplente já credenciado, computando-o no número dos credenciados e promovendo a necessária modificação na Folha de Credenciamento/Eleição. Caso o Delegado e algum Suplente, devidamente credenciados, também não compareçam para a Eleição, far-se-á sua substituição pelo Suplente que se seguir e assim sucessivamente de maneira a que seja mantido e respeitado o número de votos do Clube;
- E. Encaminhar à deliberação do Plenário da Convenção Distrital:
- F. A ata lavrada pela Comissão;
- G. As relações referidas no artigo 3º deste Regimento;
- H. As folhas de "Credenciamento/Eleição" capeadas pelo "Mapa de Controle de Credenciamento". Após a deliberação do Plenário, o Secretário Geral da Convenção enviará a documentação à Comissão Técnica de Eleições.

Art. 21 Compete à Comissão Técnica de Proposições:

- A. Encaminhar às demais Comissões Técnicas os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações que se situem nas respectivas áreas de competência;
- B. Estudar trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações que lhe forem pertinentes e emitir os respectivos pareceres, sempre de acordo com os Objetivos, o Código de Ética e os Estatutos Leonísticos;
- C. Encaminhar à deliberação da plenária da Convenção Distrital a ata lavrada pela Comissão.

Art. 22 Compete à Comissão Técnica de Estatutos e Regulamentos:

- A. Estudar os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações que envolvam questões de Estatuto e Regulamentos e emitir o respectivo parecer;
- B. Estudar os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações que envolvam modificações do Estatuto e Regulamentos em vigor, emitindo o respectivo parecer;
- C. Estudar os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações afim de verificar se as mesmas com o Estatuto, Regulamento e Regimentos em vigor, emitindo o respectivo parecer;
- D. Encaminhar à deliberação do Plenário da Convenção Distrital a ata lavrada pela Comissão.

Art. 23 Compete à Comissão Técnica de Indicações:

- A. Receber e examinar as inscrições dos candidatos aos cargos eletivos e emitir pareceres;
- B. Encaminhar ao Plenário da Convenção Distrital a ata lavrada pela Comissão, contendo os pareceres sobre as inscrições dos candidatos a cargos eletivos. Após a deliberação, o Secretário Geral da Convenção enviará a documentação à Comissão Técnica de Eleições.

Art. 24 Compete à Comissão Técnica de Eleições:

- A. Receber do Secretário Geral da Convenção, após a deliberação do Plenário:
- B. A ata da Comissão Técnica de Indicações, contendo os pareceres sobre as inscrições dos candidatos aos cargos eletivos;
- C. A ata lavrada pela Comissão Técnica de Credenciais;
- D. As relações referidas no artigo 26 deste Regimento;
- E. As folhas "Credenciamento/Eleição" capeadas pelo "Mapa de Controle de Credenciamento".
- F. Colher, no ato da votação, a assinatura de votação dos Delegados ou Suplentes no espaço para tal fim destinado nas folhas "Credenciamento/Eleição", elaboradas pela Comissão Geral da Convenção para cada Clube;
- G. Tomar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- H. Organizar e dirigir as mesas eleitorais de recepção e realizar a apuração de votos publicamente;

- I. Carimbar os votos em branco e os nulos com as palavras "BRANCO" e "NULO", respectivamente; Encaminhar à deliberação do Plenário da Convenção Distrital;
- J. A ata lavrada pela Comissão e a documentação comprobatória da votação;
- K. A ata lavrada pela Comissão Técnica de Indicações, contendo os pareceres sobre as inscrições dos candidatos aos cargos eletivos;
- L. A ata lavrada pela Comissão Técnica de Credenciais;
- M. As relações referidas no artigo 30 deste Regulamento;
- N. As folhas "Credenciamento/Eleição" capeadas pelo "Mapa de Controle de Credenciamento".

Art. 25 Compete à Comissão Técnica de Prêmios, tomar as providências necessárias à concessão dos prêmios pela Convenção Distrital, a saber:

§ 1º Os prêmios concedidos serão apresentados, na medida do possível, ao Plenário da Convenção Distrital.

§ 2º O Governador do Distrito deverá apresentar até a Terceira Reunião do Gabinete Distrital, a relação de todos os prêmios que serão concedidos na Convenção Distrital.

Art. 26 Compete ao Secretário do Distrito entregar à Comissão Geral da Convenção:

- A. A relação dos Clubes em pleno gozo dos seus direitos conforme artigo 3º deste Regimento;
- B. A relação referida no artigo 3º deste Regimento para cálculo do número de Delegados e Suplentes.

Art. 27 Durante o processo de votação não haverá sessão plenária.

CAPÍTULO VI DOS DELEGADOS

Art. 28 Todos os Lions Clubes constituídos, em pleno gozo dos seus direitos perante o Distrito e o Distrito Múltiplo LC, terão 01 (um) Delegado e 01 (um) Suplente nas Convenções Distrital e do Distrito Múltiplo LC para cada grupo de 10 (dez) associados ou para cada grupo igual ou superior a 05 (cinco) associados, conforme registros de Lions Internacional referentes ao primeiro dia do mês anterior, e do ano anterior àquele em que se realizará a Convenção Distrital.

Parágrafo único: Qualquer Clube recentemente constituído e em pleno gozo de seus direitos terá direito a 01 (um) Delegado e 01 (um) suplente, conforme o Estatuto de Lions Internacional.

Art. 29 Somente serão credenciados pela Comissão Técnica de Credenciais, como Delegados e Suplentes, os associados cujos nomes constem das relações enviadas pelos Lions Clubes do Distrito.

§ 1º Na ausência ou impedimento de um ou mais Delegados e seus Suplentes na Convenção, o Presidente do Clube poderá substituí-lo(s) por qualquer outro Companheiro do Clube mediante correspondência entregue à Comissão Técnica de Credenciais até o encerramento de seus trabalhos.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, qualquer Diretor do Clube poderá fazer a substituição mediante a anuência do Governador do Distrito.

§ 3º As denominações de "Delegado" e "Suplente" serão anotadas, no ato do credenciamento, nos crachás de inscrição do Convencional.

Art. 30 Os Delegados só podem votar, depois de devidamente credenciados, mediante a apresentação de documento de identificação, vedado o voto por procuração.

Art. 31 Os Suplentes credenciados só poderão votar se os Delegados não comparecerem à Comissão Técnica de Eleições até 15 (quinze) minutos antes do encerramento dos trabalhos da Comissão.

Art. 32 Os Dirigentes de Lions Internacional, mencionados no artigo V, seção I, do Estatuto de Lions Internacional, que forem Associados Ativos ou Vitalícios de um Lions Clube do Distrito LC-1, serão Delegados Natos nas Convenções Distritais.

Art. 33 Todo Ex-Governador, que seja Associado Ativo, Privilegiado ou Vitalício de um Lions Clube do Distrito e esteja em pleno gozo dos seus direitos, é considerado Delegado Nato, com plenos direitos, nas Convenções Distritais, independentemente do número dos Delegados do Lions Clube a que pertencer, conforme o disposto no artigo IX, seção 3, dos Regulamentos de Lions Internacional.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 34 As eleições para quaisquer cargos serão realizadas por escrutínio secreto, com uso de cédula única, sem vinculação entre os candidatos, sendo eleitos os que obtiverem maioria simples dos votos dos Delegados votantes.

§ 1º As eleições poderão ser realizadas por sistema eletrônico.

§ 2º A ordem dos candidatos na cédula será determinada por sorteio.

§ 3º A votação será realizada no prazo de 90 (noventa) minutos contados a partir do seu efetivo início.

§ 4º É vedada votação por aclamação.

Art. 35 Todo candidato a cargo eletivo poderá indicar, até o término do credenciamento, 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de votação e o de apuração dos votos.

Art. 36 Encerrada a votação, iniciar-se-á o processo de apuração mediante abertura de cada urna, contagem das cédulas que deve apresentar número que corresponda ao mesmo número dos votantes e adoção dos procedimentos seguintes:

- A. Separar as cédulas válidas por nome de candidato e proceder à contagem dos votos atribuídos a cada um;
- B. Proceder à contagem dos votos válidos relativos à votação das matérias estatutárias e outras do Distrito.

Art. 37 Na hipótese da ocorrência de empate nos casos previstos no artigo 32 e/ou no artigo 33 do Estatuto do Distrito será considerado eleito o candidato que, preferencialmente:

- A. Tiver filiação mais antiga no Leonismo;
- B. For o mais idoso;
- C. For escolhido por sorteio realizado perante a Comissão de Eleições dentro de uma hora após ter sido declarado o empate.

Art. 38 A Comissão de Eleições realizará a apuração do pleito publicamente.

CAPÍTULO VIII DOS CONCEITOS

Art. 39 Durante as reuniões plenárias da Convenção Distrital caberá ao Governador do Distrito e a qualquer participante observar e fazer observar os conceitos a seguir expressos.

- I. **PROPOSIÇÃO** é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário da Convenção Distrital e deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.
- II. **INDICAÇÃO** é uma proposição indicativa de candidatos a cargos eletivos, de cidades sede de Convenção Distrital e/ou de desmembramento do Distrito.
- III. **MOÇÃO** é uma proposição que exige manifestação dos Delegados da Convenção Distrital sobre assunto específico, aprovando, emendando ou rejeitando.
- IV. **RESOLUÇÃO** é uma proposição que determina medidas de interesse geral a serem cumpridas por todos os Lions Clubs.
- V. **RECOMENDAÇÃO** é uma proposição que sugere medidas de interesse geral, que não cabem em projeto de Resolução.
- VI. **APELO** é uma proposição que sugere ou recomenda medidas de interesse geral, dirigida a órgãos governamentais, instituições ou entidades privadas.
- VII. **TESE** é uma proposição que versa sobre matéria definida para ser defendida no Plenário pelo autor.
- VIII. **EMENDA** é uma proposição que modifica uma proposição e pode ser:
 - A. **SUBSTITUTIVA**: quando propõe a substituição de uma moção por outra;
 - B. **SUPRESSIVA**: quando propõe a eliminação de qualquer parte de uma proposição;
 - C. **ADITIVA**: quando acrescenta palavra ou expressão a uma proposição;
 - D. **MODIFICATIVA**: quando altera a redação de uma proposição sem modificar-lhe o conteúdo.
- IX. **REQUERIMENTO** é todo pedido, verbal ou por escrito, versando sobre matéria de expediente ou de ordem, dirigido por qualquer Delegado ou participante do Plenário ao Presidente da Sessão, a quem compete a decisão. O requerimento pode ser:
 - A. Pedido de destaque de matéria em discussão;
 - B. Permissão para falar sentado;
 - C. Retirada pelo autor da proposição que tenha recebido parecer contrário da Comissão

competente ou sem a manifestação dela;

D. Verificação de votação ou **quorum** no Plenário; V - justificação de voto;

E. Votação nominal.

§ 1º O requerimento verbal dependerá de deliberação dos Delegados, sem discussão, se versar sobre:

A. Prorrogação dos trabalhos;

B. Destaque para votação de qualquer proposição;

C. Discussão e votação em bloco por capítulo, grupo de artigos ou emendas.

§ 2º O requerimento escrito será submetido à discussão e votação dos Delegados, quando solicitar:

A. Voto de aplauso, louvor ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;

B. Voto de pesar por falecimento ou acontecimento que tenha causado consternação;

C. Preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra;

D. Retirada da proposição principal ou acessória, com parecer favorável da Comissão respectiva.

X. PREFERÊNCIA é a precedência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra. O substitutivo originário da Comissão terá preferência na seguinte ordem:

A. A supressiva sobre as demais;

B. A substitutiva sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas e as modificativas.

XI. QUESTÃO DE ORDEM é uma manifestação sobre dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação regimental ou estatutária.

XII. QUESTÃO PRÉVIA é uma manifestação sobre qualquer proposição apresentada antes de entrar em discussão e tem por fim a sua rejeição, adiamento, modificação ou transformação.

Art. 40 Entende-se por Lions Clube em pleno gozo dos seus direitos:

A. Os legalmente constituídos;

B. Os que estejam em dia com os pagamentos ao Distrito e a Lions Internacional, até 15 (quinze) dias antes, conforme relação apresentada pelo Governador até a abertura da Convenção;

C. Os que não estejam em **status quo**;

D. Aqueles cuja Carta Constitutiva foi emitida por Lions Internacional e, embora não tenha sido entregue, seja do conhecimento do Governador;

Art. 41 COLOCAR EM VOTAÇÃO é o procedimento para submeter uma proposição à votação, devendo ser computados os votos afirmativos e negativos, sendo o resultado anunciado em seguida.

Art. 42 MAIORIA DE VOTOS é uma decisão sobre matéria de alta relevância que tenha obrigatoriedade de metade mais 01 (um) dos votos manifestados verbalmente ou por escrito, não computados os votos nulos e em branco.

Art. 43 DOIS TERÇOS (2/3) DOS VOTOS é uma decisão sobre matéria de alta relevância que necessitará de 2/3 (dois terços) dos votos dos Delegados credenciados presentes na Convenção Distrital, não sendo computados os votos nulos e em branco.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 Também poderão inscrever-se na Convenção Distrital:

A. Os associados Ativos dos LEO Clubes, Clubes de Castores, Leõezinhos, Lioness Clubes e Companheiros de outros Distritos em pleno gozo dos seus direitos;

B. Os convidados dos Convencionais.

Art. 45 O Governador do Distrito, nos seus impedimentos, será substituído pelo 1º Vice-Governador do Distrito; na ausência dele, pelo 2º Vice-Governador do Distrito e, na deste, pelo mais recente Ex-Governador do Distrito, presente.

Art. 46 O Plenário terá no máximo 10 (dez) minutos para debater os pareceres das Comissões Técnicas sobre cada proposição ou grupo de proposições.

Art. 47 As decisões da Convenção Distrital serão tomadas pela maioria dos votos válidos dos Delegados votantes na sessão plenária, exceto no caso de qualquer alteração do Estatuto do Distrito, quando a aprovação só poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos votos válidos dos Delegados votantes, presentes à Convenção Distrital, em escrutínio secreto.

Parágrafo Único. As proposições de alteração estatutária só poderão ser aceitas mediante moção apresentada pela Reunião do Gabinete Distrital, ou de pedido subscrito pela maioria dos Clubes do

Distrito em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no artigo 5º do Estatuto.

Art. 48 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelos Presidentes das Comissões Técnicas, ouvido, se necessário, o Diretor Geral e, em última instância, o Governador do Distrito.

Art. 49 Qualquer alteração deste Regimento Interno só entrará em vigor se aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes na 2ª Reunião do Gabinete Distrital em que for apresentada.

Art. 50 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Reunião do Gabinete Distrital, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único: As emendas a este Regulamento Interno, aprovadas em futuras Convenções Distritais, somente entrarão em vigor no Ano Leonístico seguinte.